

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

10/9
Sebastião

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 317, DE 1º DE MARÇO DE 1.957

PRORROGA O PRAZO PARA A COBRANÇA, SEM
MULTA, DE IMPOSTOS E TAXAS.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até o dia 30 (trinta) de Março do corrente exercício, o prazo para a cobrança, sem multa, dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Remoção de Lixo, de Limpeza das Vias Públicas e de Esgôto.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em hum de Março de mil novecentos e cinquenta e sete.

Sebastião de Souza Bueno

(SEBASTIAO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, em hum de Março de mil novecentos e cinquenta e sete.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura